

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002533/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069748/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019292/2018-47
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ibirubá/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE**

Para todos os empregados que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho ultrapassarem a jornada diária de 8 horas, em no mínimo 1 hora, será devido um lanche que deverá ser fornecido pelo empregador no valor mínimo de R\$ 15,00.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO, JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO.**

O emprego da mão de obra no período de 17/12/2018 à 31/12/2018 obedecerá as seguintes regras:

- a)** Nos dias 17, 18 e 19/12/2018 poderão os empregados laborarem das 08:30hs às 19:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- b)** Nos dias 20/12/2018 e 21/12/2018 poderão os empregados laborarem das 08:30hs às 19:30hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- c)** No dia 22/12/2018 SÁBADO poderão os empregados laborarem das 08:30 às 18:00, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.
- d)** No dia 23/12/2018 DOMINGO, NÃO poderá ter a utilização de mão de obra empregada.

e) No dia 24/12/2018 poderão os empregados laborarem das 08:30 às 16:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

f) No dia 31/12/2018 SEGUNDA FEIRA a utilização da mão de obra empregada será apenas pela parte da manhã das 08:30hs às 12:00.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, fica assegurado a compensação das horas que sobejarem a jornada legal de 08 horas diárias e 44 horas semanais, até o dia **31 de dezembro de 2018**, observado o limite legal diário máximo de 10 horas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO PARA OS EMPREGADOS CONTRIBUINTES DO SINDICOMERCIÁRIOS IBIRUBÁ

Para todo empregado que esteja em dia com as contribuições devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, a compensação das horas que sobejarem a jornada normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, se dará da seguinte forma:

a) Será devido o pagamento de no mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sendo que deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Fica convencionado, que no caso de descumprimento por parte do empregador, de qualquer uma das cláusulas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma MULTA no valor de UM PISO DA CATEGORIA em favor de cada empregado prejudicado, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá.

VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.